

DECRETO N.º 080 DE 06 DE AGOSTO DE 2026

“Proíbe a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas em recipientes de vidro, determina uso exclusivo de utensílios descartáveis e regula o funcionamento dos estabelecimentos durante os eventos do Festival do Vaqueiro de 2026 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE WAGNER, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que cabe ao Município proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos Arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o objetivo do Município de apoiar as manifestações tradicionais e prestigiar os costumes e a cultura popular;

CONSIDERANDO os festejos que ocorrerão nos dias 13 a 16 de agosto de 2026 – Festival do Vaqueiro de 2026;

CONSIDERANDO que a intenção dos festejos que ocorrerão nos dias 13 a 16 de agosto de 2026 – Festival do Vaqueiro de 2026 se prestam aos nobres objetivos de diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica com segurança e sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança nas aglomerações públicas, sobretudo evitando-se emprego de utensílios que ofereçam risco à integridade física das pessoas;

CONSIDERANDO os riscos durante os festejos, relacionados diretamente à utilização de recipientes de bebidas alcoólicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS FOLIÕES E PÚBLICO EM GERAL

Art. 1º. Fica proibida a venda, a entrada, a circulação e o consumo de bebidas alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, na área de realização e entorno de festas públicas e particulares, especialmente nas Barracas e Tendas instaladas neste Município, durante o Festival do Vaqueiro de 2026, a ser realizado nos dias 13 a 16 de agosto de 2026.

§ 1º. Todas as festas públicas e particulares que se realizarem no período de 13 a 16 de agosto de 2026 neste Município, será objeto de fiscalização e de apreensão dos produtos, embalagens e recipientes de vidro, tais como garrafas, copos ou outros objetos semelhantes, no caso de desatenção à norma estabelecida.

§ 2º. Fica estendida a proibição de que trata este Decreto a todos os Ambulantes, cadastrados ou não perante o órgão de arrecadação.

§ 3º. Fica proibida a abertura de estabelecimento comercial em residências na praça Jonas Dias de Araújo, dentro ou fora do circuito da Festival do Vaqueiro de 2026, entre os dias de eventos - 13 a 16 de agosto de 2026, como também a instalação de qualquer barraca, brinquedo, carrinho ou algo semelhante nesse período sem a prévia autorização da coordenação correspondente, estando sujeito a retirada, caso ocorra.

§ 4º. Só será permitida a entrada de pessoas nos circuitos da Festival do Vaqueiro de 2026, portando copo, garrafa, talher ou similar, que não seja de vidro ou material perfurocortante.

§ 5º. Fica também proibido o acesso de pessoas nos circuitos da Festival dos Vaqueiros de 2026 portando coolers, isopores, sacolas térmicas ou similares. Sendo permitido entrada tão somente com copo térmico e ou garrafas, em material metálico, plástico, acrílico ou similar, desde que não seja material perfurocortante.

Art. 2º Fica terminantemente proibida a entrada e a permanência de pessoas no espaço interno do evento portando bebidas alcoólicas ou não alcoólicas de marcas divergentes daquelas fornecidas pela empresa oficialmente patrocinadora e cadastrada pela organização do evento – Ambev.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput abrange o porte individual, em sacolas, caixas térmicas, coolers ou quaisquer recipientes de transporte pessoal.

Art. 3º. Fica proibido o consumo de alimentos mediante o uso de utensílios como pratos, facas, garfos, espetos e materiais perfurocortantes, na área de realização e entorno de festas públicas e particulares, especialmente nas Barracas e Tendas instaladas neste Município, durante à Festival do Vaqueiro de 2026, a ser realizada nos dias 13 a 16 de agosto de 2026.

§1º - O uso de instrumentos metálicos fica restrito apenas ao âmbito interno das barracas e ambulantes autorizados, para fins de preparo dos alimentos e bebidas.

Art. 4º. A Circulação de veículos na Praça Jonas Dias de Araújo e nas ruas do entorno ao circuito da festa, ficará restrita às forças de segurança, saúde, organização e moradores. Nos horários das festas a circulação de qualquer veículo particular estará proibido.

Art. 5º. Todo o acesso de pessoas/foliões ao circuito da Praça Jonas Dias de Araújo deverá ser pelos portais que terão controle específico.

CAPÍTULO II

DAS BARRACAS E ESTABELECIMENTOS DIVERSOS

Art. 6º. A instalação de barracas, bares, restaurantes, adegas, carrinhos e afins, deverão ser previamente autorizados pelos Órgãos de Arrecadação Municipal, Vigilância Sanitária e Organização do Festival do Vaqueiro de 2026. Tais estabelecimentos deverão ser previamente cadastrados e instruídos sobre as normas

de funcionamento dos estabelecimentos a serem abertos no circuito da festa ou no entorno.

Parágrafo Único - A autorização para funcionamento dos estabelecimentos será ser condicionada ao alvará de funcionamento expedido pelos Órgãos de Arrecadação Municipal, Vigilância Sanitária e Organização do Festival do Vaqueiro de 2026;

Art. 7º - Todos os bares, restaurantes, adegas, barracas e afins instalados na Praça Jonas Dias de Araújo e nas ruas do entorno da Praça deverão ser previamente cadastradas conforme as suas atividades e deverão seguir as normas estabelecidas nesse decreto, nos termos de compromisso assinados, assim como seguir as normas da vigilância sanitária e orientações das equipes técnicas e de segurança.

Art. 8º. Com vistas a garantir a segurança, no circuito do Festival do Vaqueiro 2026, fica decretado que:

§1º - Todos os bares, restaurantes, adegas, barracas e estabelecimentos do circuito da festa deverão atender as normas de segurança e higiene previamente estabelecidas no formulário de cadastro.

§2º - Todos os bares, restaurantes, adegas, barracas e estabelecimentos do circuito da festa deverão encerrar as suas atividades juntamente com o término da última banda do dia;

§3º - O horário de abastecimento dos estabelecimentos será das 07 às 12h. A entrada ao circuito será mediante apresentação de crachá;

§4º - Será permitido o reabastecimento dos bares, restaurantes, adegas, barracas e afins em horário diverso do exposto no parágrafo segundo, desde que não seja em larga escala e não prejudique o trabalho das forças de segurança nos portais de entrada;

§5º - Com vistas a garantir a segurança elétrica do circuito da festa, os bares, restaurantes, adegas, barracas e afins deverão utilizar somente os freezers, geladeiras e similares fornecidos pela organização da festa. Em casos excepcionais, verificada a

necessidade e viabilidade elétrica, poderá ser permitida a utilização de equipamentos refrigeradores particulares.

§ 6º - Aos estabelecimentos, fica expressamente proibida a instalação de barracas, carrinhos, mesas, cadeiras, banquetas, sombreiros ou qualquer tipo de estrutura similar nas calçadas e vias públicas no entorno dos eventos de Festival do Vaqueiro de 2026, exceto quando previamente autorizado pela Coordenação responsável.

§ 7º - Aos estabelecimentos, fica terminantemente proibida a venda, comercialização e ou distribuição de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas de marcas divergentes daquelas fornecidas pela empresa oficialmente patrocinadora e cadastrada pela organização do evento – Ambev.

§ 8º - O descumprimento de qualquer destas determinações sujeitará o infrator à imediata retirada do material e às penalidades cabíveis.

Art. 9º. Todos os bares, restaurantes, barracas, adegas e afins serão fiscalizados pela vigilância sanitária e demais órgãos competentes, em cada dia de evento, e, receberão um selo de cumprimento das regras de funcionamento.

Art. 10º. O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto, acarretará na suspensão imediata do Alvará de Funcionamento recolhimento do material e suspensão das atividades.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 06 de agosto de 2026.



THIAGO ROCHA LADEIA

Prefeito Municipal